



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 848/2021 DE 13 DE ABRIL 2021.

“Cria o programa temporário de doação de cesta básica, produtos de higiene e limpeza à população economicamente e socialmente vulnerável, e da outras providencias.”

A Câmara Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa **“CESTA COMPLETA”** que, destina-se a fornecer às famílias de baixa renda e socialmente vulneráveis, cesta básica de alimentos, além de produtos de higiene, limpeza pessoal e doméstica.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se famílias de “baixa renda e socialmente vulneráveis”, aquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família e outras cujo laudo da assistência social assim as declarar, podendo ser observado critérios diversos como estar inscrito no Cadastro Único e em outros programas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: As famílias em vulnerabilidade temporária serão avaliadas mediante as legislações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º. As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que estão inscritas em outros programas de recebimento de cestas básicas serão avaliadas pela assistente social para concessão do benefício, sendo consideradas prioritárias as famílias que se encontram em extrema pobreza de acordo com o Ministério da Cidadania.

Art. 4º. Referido programa é de caráter temporário, com duração limitada a 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante nova autorização legislativa.

PUBLICADO EM 13/04/21

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, – coordenar, planejar, implantar e adotar todas as ações visando á plena satisfação dos objetivos ora pactuados.

Art. 6º. Os itens e os quantitativos que comporão a cesta básica, serão definidos por comissão designada para esse fim, sob coordenação da Assistente Social do município, e, levarão em conta, o núcleo familiar, sua composição, faixa etária, eventuais necessidades e demandas especiais de alimentação e nutrição.

Parágrafo único: As cestas básicas de alimentos não se confundem com a de higiene e limpeza pessoal, como também, da higiene e limpeza doméstica, podendo, serem doadas em conjunto ou separadamente, e ainda uma família ser beneficiária de todas ou somente de uma, conforme critério técnico utilizado pela Assistente Social.

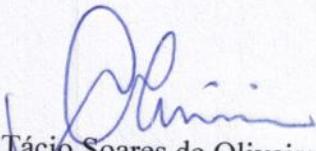
Art. 7º. As situações não previstas nesta legislação, bem como os casos omissos, serão regulamentados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Considerando limitação de ordem orçamentaria / financeira pode a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estabelecer limite máximo das cestas ofertadas.

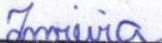
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante concessão de créditos adicionais, se necessário.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 13 de abril de 2021.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13/04/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA